



L E I Nº 2.437/91

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16 E INCISOS DA LEI MUNICIPAL 1.407, DE 04 DE OUTUBRO DE 1977 (CÓDIGO DE OBRAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.407, de 04 de outubro de 1977 (Código de Obras), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - Para efeito deste Código, fica o montante de cada multa de acordo com os incisos a seguir, vinculado a Unidade de Referência Municipal - U.R.M. - definida no artigo 142 e seu parágrafo único da Lei Municipal 2.346, de 31 de dezembro de 1990 - Código Tributário:

- 1 - Uma (01) U R M, quando iniciar a construção sem a necessária licença;
- 2 - Uma (01) U R M, quando ocupar o prédio sem a necessária vistoria e "habite-se";
- 3 - Uma (01) U R M, quando não forem obedecidos os nivelamentos estabelecidos;
- 4 - Uma (01) U R M, quando não for respeitado o embargo determinado;
- 5 - Duas (02) U R M, quando o projeto apresentado estiver em evidente desacordo com o local ou forem falseadas cotas e indicações do projeto ou qualquer elemento do processo;
- 6 - Duas (02) U R M, quando as obras forem executadas em flagrante desacordo com o projeto aprovado e licenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7 - Uma (01) U R M, quando não tiverem sido tomadas as medidas de segurança cabíveis;
- 8 - Uma (01) U R M, quando não estiverem afixadas no local da obra as placas dos ou do responsável técnico pela mesma;
- 9 - Uma (01) U R M, em infrações não especificadas neste artigo, à critério da Fiscalização.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e será dobrada a cada nova reincidência, até o máximo de dez U.R.M.

§ 2º - A reincidência também será aplicável a cada cinco (5) dias, contados a partir da data da aplicação da multa anterior, enquanto não for sanada a infração que originou a multa inicial.

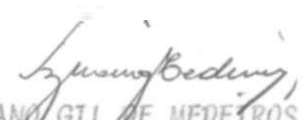
§ 3º - Os casos de reincidência só será aplicável à mesma infração."

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1991


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIAN GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração